Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2190/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15466/2017
PROTOCOLO	: 1833411
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO GINELL
INTERESSADO	: 1. ADEMIR TADEU LOPES; 2. AUTO PEÇAS CONTINENTAL LTDA-ME; 3. BJ COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTE; 4. OSVALDO SANTI & CIA LTDA; 5. SENA & TAVORA LTDA-EPP
VALOR	: R$ 985.106,72
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 156/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 107/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e as empresas Ademir Tadeu Lopes, Auto Peças Continental Ltda-ME, BJ Comércio de Peças Serviços e Transporte, Osvaldo Santi & Cia Ltda e Sena & Tavora Ltda-EPP.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 156/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 107/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginell, secretário municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de peças para atender veículos de médio e grande porte lotados na secretaria municipal de serviços públicos.

Foram homologadas as empresas: Ademir Tadeu Lopes, com o valor de R$ 246.620,60 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos); Auto Peças Continental Ltda-ME, com o valor de R$ 175.222,40 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); BJ Comércio de Peças Serviços e Transporte, com o valor de R$ 80.214,10 (oitenta mil, duzentos e quatorze reais e dez centavos); Osvaldo Santi & Cia Ltda, com o valor de R$ 218.645,44 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Sena & Tavora Ltda-EPP, com o valor de R$ 264.404,18 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R$ 985.106,72 (novecentos e oitenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-21519/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC n. 13337/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 156/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 107/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de responsabilidade do Sr. Roberto Ginell, secretário municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LMRB
SETAC-MSS/ARP/DSSM